



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30/12/09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 099/2009

LEI Nº 166/2009

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

"Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências."

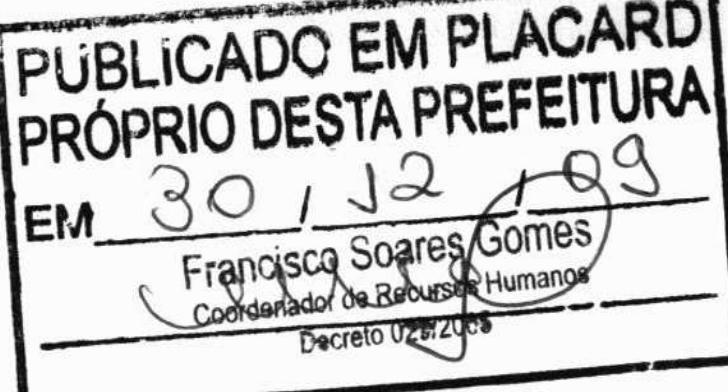
O Prefeito Municipal Monte Santo do Tocantins- TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes governamentais e não governamentais de forma paritária, assegurando aos movimentos populares pelo menos a proporção de um quarto das vagas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Parágrafo Segundo - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos respeitando as regras citadas no artigo 2º.

Art. 5º - As entidades mencionadas no artigo 2º serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

- I. Cópia autenticada dos Estatutos;
- II. Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município;
- III. Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 6º - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30/12/09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 026/2009

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30/12/09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 023/2009

III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 9º - Compete ao CMHIS:

- I. analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30/12/09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 026/2009

- IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.
- VII - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
- a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
 - b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
 - c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
 - d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e

PF



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30/12/09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 028/2009

valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

- e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

IX - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

- XI - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- XIII - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 10 - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

- I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
- c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;



- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 80 / J2 / 09
Francisco Soares Gomes
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto 027/2009

convocará a Plenária Aberta para a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 12 - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 13 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n 141/2007

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL